



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 931 /2014.

Dispõe sobre a Regulamentação da Lei 11.350/2006 e Emenda Constitucional nº 51/2006 no que se refere aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias (Epidemiológicos) do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias (Agentes Epidemiológicos) deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, conforme reza o § 4º. do art. 198 da CF/1988, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 2º. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta do Município certificar, em cada caso, dos direitos inculpidos no Parágrafo Único do art. 2º. da Emenda Constitucional nº 51/2006 e constantes na Lei nº. 11.350/2006.

**Art. 2º** A administração pública municipal somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias (Agente Epidemiológico) de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na eventualidade de encerramento do programa ou na ocorrência de uma das hipóteses estipuladas no art. 10 da Lei nº. 11.350/2006, no art. 118 da Lei nº 468/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG e disposições do § 6º. do art. 198 da CF/1988.

**Art. 3º** A rescisão de que trata o art. 2º. desta Lei deverá tramitar em consonância com os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 16 de junho de 2014.

  
Gilmar de Paula Lima  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi publicada em 16/06/2014 através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente

  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 931 /2014.

Dispõe sobre a Regulamentação da Lei 11.350/2006 e Emenda Constitucional nº 51/2006 no que se refere aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias (Epidemiológicos) do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias (Agentes Epidemiológicos) deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, conforme reza o § 4º. do art. 198 da CF/1988, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 2º. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta do Município certificar, em cada caso, dos direitos inculpidos no Parágrafo Único do art. 2º. da Emenda Constitucional nº 51/2006 e constantes na Lei nº. 11.350/2006.

**Art. 2º** A administração pública municipal somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias (Agente Epidemiológico) de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na eventualidade de encerramento do programa ou na ocorrência de uma das hipóteses estipuladas no art. 10 da Lei nº. 11.350/2006, no art. 118 da Lei nº 468/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG e disposições do § 6º. do art. 198 da CF/1988.

**Art. 3º** A rescisão de que trata o art. 2º. desta Lei deverá tramitar em consonância com os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 16 de junho de 2014.

Gilmár de Paula Lima  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi publicada em 16/06/2014 através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente

Assinatura